



## **ALTERAÇÃO DO REGIME DOS CONCURSOS DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE**

A **FENEI/SINDEP** regista com agrado a proposta que o Ministério da Educação remeteu para apreciação, com vista à alteração de alguns procedimentos previstos no Regime de Seleção, Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente para os Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na dependência do Ministério da Educação.

Estas alterações coincidem com o que sempre foi defendido pela **FENEI/SINDEP**, nomeadamente, no que concerne:

- ❖ À revogação da Bolsa de Contratação de Escola;
- ❖ À aplicação da Reserva de Recrutamento ao universo dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas;
- ❖ À manutenção da Reserva de Recrutamento até ao final do ano letivo;
- ❖ À alteração dos critérios para a seleção de docentes através da Contratação de Escolas, estabelecendo a graduação como critério objetivo;
- ❖ À revogação do Sistema de Requalificação aplicado aos docentes de carreira.

**São, portanto, positivas estas alterações contidas no documento.**

Porém, quanto ao **âmbito das candidaturas** dos candidatos ao Concurso Externo a alteração proposta (art.º 8º, nº2) **não merece a aprovação da FENEI/SINDEP** porquanto não se vislumbra justificação para limitação proposta quanto ao **número máximo de grupos aos quais os docentes podem ser opositores**. Tal alteração a manter-se é penalizadora para os docentes que têm procurado investir na sua valorização e como tal deve ser retirada.

A **FENEI/SINDEP** entende, no entanto, que se deveriam ponderar outros procedimentos/normativos do atual regime de concursos que careceriam de alteração para uma mais justa aplicação do sistema.

- **PRIORIDADES DA ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS (ART.º 8º E 10º)**

Os candidatos ao **Concurso Interno** podem ser opositores, em simultâneo, ao grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de grupo de recrutamento (Artº 8º, nº1).

No entanto as prioridades estão pré-definidas no nº1 do artº 10º. Será de equacionar que sejam os candidatos a definirem a ordem das prioridades que pretendem validar para as suas candidaturas.

- **ABERTURA DOS CONCURSOS (ART.º 6º, Nº1, ALÍNEA B)**

O **Concurso Interno** deve ter uma **periodicidade anual** procedendo-se a uma adequada definição dos Quadros de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de forma a poder proporcionar a necessária estabilidade do corpo docente num contexto mais próximo das suas residências, visando em primeira instância a continuidade pedagógica e, consequentemente, o sucesso dos seus alunos.

De salientar que no atual contexto da regulamentação dos concursos o mecanismo de Mobilidade Interna (art.º 28º, nº1, alínea b) não permite concretizar a aproximação de muitos dos docentes à sua área de residência, com profundas consequências a nível pessoal e para as comunidades educativas às quais estão vinculados. Só com a alteração da periodicidade do Concurso Interno se ultrapassará este constrangimento.

- **VAGAS DO CONCURSOS INTERNO VS VAGAS DO CONCURSO EXTERNO (ART.º 21º E 23º)**

As vagas geradas pela aplicação do nº11 do artigo 42º que apenas são consideradas para efeitos do Concurso Externo deveriam ser também consideradas para efeitos do Concurso Interno. Não é admissível que um docente de carreira que pretenda a mudança do lugar de vinculação para determinado QZP não consiga por ausência de vaga e, por aplicação do previsto no referido nº11 do artigo 42º, constate a vinculação por Concurso Externo, de um docente, nesse mesmo QZP.

**Ora, atendendo à periodicidade anual do Concurso Externo esta alteração pressupõe, como salientado no ponto anterior, que o Concurso Interno seja também anual.**

- **LIMITES DOS CONTRATOS A TERMO RESOLUTIVO (ART.º 42º, Nº2)**

A FENEI/SINDEP sempre defendeu que, dando cumprimento à **Diretiva 1999/70/CE de 28 de junho**, o limite previsto no nº2 do artigo 42º deveria ser de **3 anos ou duas renovações** em horários anuais e completos.

- **RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS A TERMO RESOLUTIVO (ART.º 42º, Nº3)**

Atendendo ao que a **FENEI/SINDEP** sustenta quanto à adequada definição dos Quadros dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, tendo como base as suas necessidades e à periodicidade anual que defendemos para o Concurso Interno, as renovações de contratos a termo resolutivo deveriam ser residuais.

De forma bastante particular e, em consequência das mudanças operadas pelas alterações ao funcionamento da contratação que passará a ser unicamente operacionalizada através de Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, bem como às diversas anomalias ocorridas nos concursos da BCE, propõe-se, já no ano 2016/2017 que **não haja as previstas renovações de contratos de forma a colocar os candidatos em situação de igualdade concursal.**

- **COMPLEMENTAMENTO DE HORÁRIOS (ART.º 38º)**

Nas situações em que não é possível efetuar aditamentos a horários incompletos dos docentes utilizando horários entretanto surgidos e que ultrapassam o limite de 8 horas letivas, deve ser possibilitado a estes docentes que possam concorrer e ser colocados em Contratação de Escola no AE de colocação nos concursos decorrentes das situações previstas nas alíneas c) e d) do nº2 do artigo 38º, sendo o novo contrato convertido em aditamento ao primeiro, desde que dentro dos limites máximos permitidos e através de mecanismo legal específico criado para o efeito.

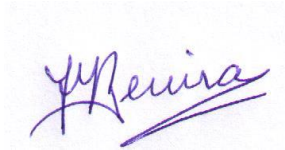
- **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE GRADUAÇÃO PROFISSIONAL (ART.º 49º, Nº1)**

Considerando que o Decreto-Lei nº15/2007, de 19 de janeiro, consagrou no seu artigo 17º, nº1 um **regime específico para aplicação dos efeitos da aquisição do grau académico de licenciado** ao abrigo do **artigo 55º do ECD**, estabelecendo no seu nº2, limites temporais para a sua conclusão, propõe-se que a redação deste nº1 do artigo 49º possa permitir aos docentes nessas condições **usufruírem também da classificação conjunta da formação inicial e daqueles cursos** alterando a sua redação de “...até à entrada em vigor do DL nº15/2007 de 19 de janeiro podem optar...”, por “...até à entrada em vigor do DL

**nº15/2007, de 19 de janeiro e os que os completaram dentro dos limites estabelecidos no nº2 do artigo 17º do mesmo diploma podem optar...”.**

Lisboa, 26 de janeiro de 2016

O Presidente da FENEI,



(João Rios)

**Av. Almirante Reis Nº 75, Piso -1 Dto. 1150-012 Lisboa Telefone: +.351.218 060 198- Fax 218 283 317**

Email:sindep@zonmail.pt

Http://www.sindep.pt

Email:fenei@zonmail.pt